



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 267/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 12 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de 12 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 20 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 166/2024.

Senhor Presidente,

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23 / 12 / 24

Tenho a honra de encaminhar a essa ~~Egrégia Casa~~ **Presidência** de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE MODAIS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 23 de 12 de 24
Presidente

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o turismo sustentável no município de Miguel Pereira por meio da concessão de uso de modais elétricos de transporte, como bicicletas, patinetes, motocicletas e veículos automotores, alinhando-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

Este projeto contribui para o cumprimento do ODS 11, promovendo o desenvolvimento de sistemas de transporte sustentáveis, acessíveis e inclusivos, ao mesmo tempo que incentiva a mobilidade elétrica e a redução da emissão de gases de efeito estufa. A implementação de modais elétricos ajudará a reduzir a dependência de combustíveis fósseis e melhorar a qualidade do ar no município, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população e dos turistas.

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Ao criar oportunidades para concessões e estimular a oferta de serviços turísticos, este projeto contribui para a geração de empregos diretos e indiretos e para o crescimento da economia local. A mobilidade elétrica atrai turistas interessados em experiências sustentáveis, fortalecendo o setor turístico e ampliando as oportunidades de negócios.

ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

A priorização de modais elétricos reforça o compromisso de Miguel Pereira com ações concretas de mitigação das mudanças climáticas. Ao reduzir emissões de carbono no transporte urbano, a cidade contribui para a construção de um modelo de mobilidade urbana resiliente e em harmonia com o meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura

Este projeto incentiva a inovação tecnológica por meio da adoção de tecnologias limpas e da instalação de infraestrutura de apoio, como estações de carregamento elétrico. Essa modernização reforça o papel do município como referência em práticas inovadoras e sustentáveis, atraindo investimentos e fortalecendo o setor turístico.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis

Ao priorizar práticas sustentáveis e a eficiência no uso de recursos, o projeto promove o consumo responsável e a transição para um modelo econômico que respeite os limites do meio ambiente. As contrapartidas exigidas das concessionárias, como ações educativas e infraestrutura turística, também ampliam a conscientização ambiental.

Além de seu alinhamento com os ODS, este projeto de lei reforça o compromisso de Miguel Pereira com o desenvolvimento equilibrado e sustentável, proporcionando aos munícipes e visitantes um ambiente inovador e eficiente. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá que os aspectos técnicos e operacionais sejam definidos em conformidade com os melhores padrões de qualidade e segurança, promovendo uma cidade mais acessível, atrativa e ambientalmente responsável.

Dessa forma, submetemos esta proposta ao Legislativo, confiantes de que sua aprovação trará benefícios significativos para o município de Miguel Pereira, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável e próspero para todos.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

23 / 12 / 2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

Exmo. Sr. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
CONCESSÃO DE USO DE MODAIS
ELÉTRICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão para a exploração de serviços de modais elétricos de transporte, tais como bicicletas, patinetes, motocicletas, veículos automotores e similares, com a finalidade de fomentar o turismo e promover a mobilidade sustentável no município de Miguel Pereira.

§1º A concessão será realizada mediante outorga, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

§2º A exploração dos serviços de transporte deverá observar as boas práticas ambientais, priorizando modais que utilizem tecnologia de baixo impacto ambiental.

Art. 2º A operação dos serviços concedidos será permitida em todas as vias do município, respeitando as normas de trânsito vigentes e as regulamentações emitidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, por meio de atos próprios, estabelecendo as condições técnicas, operacionais e contratuais necessárias para a execução do serviço, incluindo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I – Definição dos requisitos para os veículos e equipamentos utilizados;
- II – Regras de operação e segurança;
- III – Tarifas e mecanismos de controle de qualidade do serviço;
- IV – Critérios de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 4º As empresas concessionárias deverão apresentar contrapartidas em benefício da coletividade, como:

- I – Manutenção de infraestrutura turística e de mobilidade, como ciclovias, pontos de apoio e estações de carregamento elétrico;
- II – Realização de ações educativas voltadas à conscientização sobre mobilidade sustentável e segurança no trânsito;
- III – Suporte técnico para manutenção e funcionamento contínuo dos serviços;
- IV – Medidas para garantir a inclusão e a acessibilidade para todos os usuários.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas na regulamentação sujeitará os concessionários às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira